À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 05/06/18
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento, Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos 18/06/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE____ DE JUNHO DE 2018.

(Vereador Felipe do Mandú)

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em seletivos de contratação e concursos públicos, no âmbito do município de Luziânia, para cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° – Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado de Goiás, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos seletivos de contratação e concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Luziânia, nos termos desta lei.

Art. 2.º – Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Goiás no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3.º – Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º. – O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos a contar da data da eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo

Protocolo nº 1079
Data: 04/06/18
Assinatura

o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de inscrição.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador

JUSTICATIVA

O brasileiro durante o ano de eleição é convocado para trabalhar alguns dias de graça, para servir a "pátria", por que não retribuir com a isenção de pagamento relacionado com inscrições em exames seletivos de contratação e concursos públicos.

O povo vive sendo explorado, eu pergunto o que se gasta para se fazer uma inscrição para um exame seletivo, se hoje o mesmo é feito através de programas de computador, sem gasto com pessoal e material de expediente, sim tem gasto, mas não tão grande que se necessita cobrar taxas tão altas que impeça muitos desempregados a participarem dos referidos exames de seleção.

Um concurso, sim, tem gastos mas não tão altos como vemos ser cobrados e que muitas vezes impede a participação de muitos brasileiros nos referidos concursos.

Essas taxas são cobradas para que alguém tenha lucro alto e abusivo.

Ante o exposto, pedimos aos nobres colegas desta Casa de Leis a aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

Felipe do Mandú
Vereador